



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03 /2012 – FBN X ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA PROJETOS REFERENTES À PARTICIPAÇÃO DO BRASIL NA FEIRA INTERNACIONAL DO LIVRO DE FRANKFURT DE 2013.

A Fundação Biblioteca Nacional - FBN torna público o Edital de seleção de projetos para que os interessados possam apresentar propostas, com objetivos que se coadunem com os programas e ações desta Fundação, nos termos do Decreto nº 6.170 de 25 de julho de 2007, atualizado pelo Decreto nº 7.568, de 16 de setembro de 2011 e da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital, aplicando-se ainda, no que couber, os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Portaria MinC nº 29/2009.

1 – OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente edital a apresentação de projetos que admitam a organização da participação do Brasil como país homenageado da Feira Internacional do Livro de Frankfurt de 2013, ocasião em que o país marcará presença a fim de expandir o conhecimento da literatura e da cultura brasileira no exterior.
- 1.2 A participação do Brasil na Feira do Livro de Frankfurt em 2013 deverá prever alguns itens relevantes para a materialização do Projeto: apresentação da proposta cenográfica e acompanhamento da construção do Pavilhão do Brasil; curadoria para toda programação literária do Brasil antes do calendário e durante a feira de Frankfurt 2013; proposta de comunicação, marketing e divulgação das ações internacionais para divulgação da literatura e da cultura brasileira antes e durante a feira de Frankfurt; planejamento e produção para a participação de autores, tradutores e editores brasileiros na agenda da feira; e intensificação da divulgação, do intercâmbio na área do livro e da promoção de bens e serviços da cadeia criativa e produtiva do livro brasileiro.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 Este chamamento prevê recursos orçamentários no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) oriundos do Fundo Nacional de Cultura – FNC na Ação nº 47960001 – Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura.
- 2.2 O valor máximo de referência da FBN para investimentos previstos neste edital será de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dos quais R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) previstos para o exercício de 2012, valor este oriundo das ações 47960001 do FNC e o valor restante a ser executado em 2013 de acordo com compromisso vinculado à aprovação orçamentária de 2013 e ao Plano Plurianual.
- 2.3 O cronograma de desembolso dos recursos orçamentários deverá prever pagamento em 3 (três) parcelas, conforme as seguintes datas:

Data limite para Empenho da parcela	Valor em R\$
05/12/2012	1.100.000,00
30/03/2013	2.000.000,00
30/06/2013	1.900.000,00

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente seleção órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal, bem como as instituições privadas sem fins lucrativos cuja finalidade se relacione diretamente às características dos programas e ações aos quais concorrerão.

3.2. Considerando que o cadastro no sistema SICONV tem validade de apenas 01 (um) ano, torna-se imprescindível para as instituições privadas sem fins lucrativos a atualização dos seguintes documentos:

I) estatuto ou contrato social registrado no cartório competente e suas alterações, com a demonstração de que o objeto social se relaciona às características do programa;

II) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, inclusive dos membros do conselho fiscal, com número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

III) declaração do dirigente máximo da entidade acerca da inexistência de dívida com o Poder Público e de inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito;

IV) declaração da autoridade máxima da entidade, informando que nenhum dos dirigentes é agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V) prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ pelo prazo mínimo de três anos;

VI) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei; e

VII) comprovação da qualificação técnica e da capacidade operacional, mediante declaração de funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao credenciamento, emitida por 3 (três) autoridades do local de sua sede.

3.3. Em se tratando de Órgãos e Entidades Públicas Federais, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será exigida a atualização de todas as informações quanto aos representantes do órgão ou entidade proponente, bem como de seu interveniente, quando houver.

3.4. Não receberão recursos públicos os proponentes, de direito público ou privado, que estejam em mora, inadimplentes com outros convênios celebrados com órgãos ou

entidades da Administração Pública Federal, ou irregulares em qualquer das exigências da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011.

3.5. Para fins de conveniamento, o proponente selecionado não poderá possuir dívida com o Poder Público e inscrição nos bancos de dados públicos ou privados de proteção ao crédito, bem como deverá apresentar toda documentação relacionada no art. 38 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, no que couber, de acordo com sua natureza jurídica.

3.5.1. As entidades privadas sem fins lucrativos devem ainda comprovar ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio, e não ter incorrido, em suas relações anteriores com a União, em pelo menos uma das seguintes condutas:

- a) omissão no dever de prestar condutas;
- b) descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- d) ocorrência de dano ao Erário; ou
- e) prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contrato de repasse ou termos de parceria.

3.6. A celebração de convênio estará condicionada ao cadastro atualizado do conveniente no SICONV, bem como à existência de Plano de Trabalho aprovado.

4 – DA INSCRIÇÃO

4.1 Os proponentes que cumpram as condições impostas pelo item 3 deste edital deverão inscrever suas propostas através do portal de convênios/ SICONV (www.convenios.gov.br), na ação orçamentária nº 47960001 do FNC – Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura.

4.2 O prazo de recebimento das propostas será de 15 dias a partir da disponibilização no SICONV.

4.3 O proponente deverá preencher todas as abas disponíveis no SICONV durante a inclusão da proposta

4.4 Cada proponente poderá apresentar uma única inscrição.

4.5 Em caso de mais de uma inscrição de um mesmo proponente, será considerada a última enviada, sendo inabilitadas as demais.

4.6. Órgãos ou entidades da Administração Pública Federal deverão seguir as orientações descritas no item 8.

5 – DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

5.1. Visando dar suporte à execução do projeto, admitir-se-á previsão de despesas administrativas até o limite de 10 % (dez por cento) do valor do objeto, quando o convênio for executado com entidades privadas sem fins lucrativos. Tais despesas deverão ser descritas no plano de trabalho, sendo vinculadas às ações, metas e etapas do projeto, e posteriormente terão de ser comprovadas na execução e prestação de contas.

5.1.1. Considera-se como despesas administrativas:

- a) locação de equipamentos de informática, som, elétricos e similares;

- b) energia elétrica;
- c) água e esgoto;
- d) despesa com locação de imóvel, IPTU e/ ou condomínio se for o caso;
- e) equipe de apoio administrativo;
- f) aluguel de veículos;
- g) vale transporte;
- h) vale alimentação para a equipe do projeto;
- i) despesas com pessoa física;
- j) serviços de telefonia e Internet;
- k) estagiários, desde que observada a legislação de estágio;
- l) despesas com pessoa jurídica;
- m) correios, transportadoras e serviço de mudança;
- n) material de escritório, informática, limpeza;
- o) combustível; e
- p) serviços de impressões e serviços gráficos;

5.2. As despesas administrativas deverão ser calculadas proporcionalmente aos gastos com o projeto e serem previamente aprovadas, observado o escopo do projeto, e ainda, expressamente autorizadas e demonstradas no respectivo instrumento e no plano de trabalho.

6 – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

6.1 O processo de seleção será composto pelas seguintes etapas:

6.1.1 Habilitação - análise das condições de habilitação da proponente para participar da presente Chamada Pública, nos termos deste Edital, com observância do disposto no art. 19 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011;

a) Serão desconsideradas propostas em função de:

I vedações impostas nos termos da legislação e/ou relacionadas à elegibilidade da proponente;

II inconsistência técnica da proposta e/ou das informações prestadas no SICONV.

III caberá ao candidato o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação para interpor recurso contra o resultado da habilitação da inscrição.

6.1.2 Avaliação - análise das propostas encaminhadas, que se inicia com o término do prazo de inscrição, de caráter eliminatório e classificatório, realizada por uma Comissão de Avaliação composta para esse fim.

6.1.3 Divulgação - o resultado da seleção será publicado no portal da FBN (www.bn.br)

7 – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. As propostas cadastradas no SICONV serão avaliadas e selecionadas a partir dos critérios:

- a) Proposta conceitual e metodológica do projeto (0 a 20 pontos);
- b) Histórico de atuação da entidade em projetos similares ao objeto do edital (0 a 20);
- c) Adequação do plano de trabalho à realização do objeto do edital (0 a 30);
- d) Capacidade técnica da entidade proponente (0 a 30);

7.2. A pontuação máxima será de 100 (cem) pontos.

7.3. Havendo empate de pontuação entre as propostas, os itens a e b do item 7.1 serão respectivamente adotados como critérios de desempate.

7.4. Constituem requisitos para a aprovação dos projetos:

- a) Consonância do projeto com a legislação e normativas vigentes relacionadas aos programas e ações de interesse da área do livro, leitura, literatura e bibliotecas da FBN.
- b) Acessibilidade nas instalações, serviços e produtos, nos termos da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.
- c) Capacidade técnica e administrativa da instituição para executar, devendo o proponente apresentar a relação dos recursos humanos da instituição que atuarão diretamente no desenvolvimento e gestão do projeto em questão.
- d) Satisfatória execução física e financeira dos convênios anteriormente celebrados com o Ministério da Cultura e/ou a FBN, quando for o caso;
- e) Presença, no projeto, de previsão de coleta de dados qualitativos e quantitativos, referentes à implantação do objeto e, quando couber, aos públicos alvo por ele cobertos.
- f) Justificativa dos itens previstos na planilha de aplicação de recursos.

7.5. Serão priorizados os projetos:

- a) Desenvolvidos com Órgãos Públicos Federais, Estados, Municípios e Distrito Federal, que desenvolvam ações na respectiva área, sem prejuízo das prioridades em cada anexo;
- b) Que estimulem em suas estratégias metodológicas e de articulação, bem como nos conteúdos e temas abordados a prioridade no desenvolvimento da Política do Livro e Leitura;
- c) Que apresentem detalhadamente proposta de monitoramento e avaliação de resultados;
- d) Que guardem observância quanto aos critérios específicos de cada área e seus respectivos programas.

8 – DA EXCEÇÃO PARA AS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

8.1. O apoio técnico-financeiro aos projetos propostos por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, dar-se-á mediante celebração de Termo de Cooperação.

8.2. Aos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal não se exigirá credenciamento e cadastramento junto ao SICONV.

8.3. A proposta deverá ser apresentada em meio físico, composta da seguinte documentação:

a) Ofício endereçado à FBN apresentando o projeto à área responsável pela execução do programa e suas respectivas ações ao qual concorrerá, informando o número da Unidade Gestora e da Gestão para transferência do recurso;

b) Termo de Referência e Plano de Trabalho, devendo-se detalhar os custos em conformidade com a natureza da despesa na modalidade de aplicação direta e seus elementos; e

c) Cópia autenticada de RG e CPF, ato de nomeação e termo de posse do representante legal.

d) Os proponentes que cumpram as condições previstas pelo item 4 deste edital deverão inscrever suas propostas através do portal de convênios/SICONV (www.convenios.gov.br), na ação orçamentária nº 4796 – Fomento e Promoção a Projetos em Arte e Cultura.

9 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO

9.1 O resultado da seleção deste Chamamento será publicado no sítio eletrônico www.bn.br, sendo de total responsabilidade da entidade proponente o acompanhamento do mesmo.

9.2 Caberá ao candidato o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do resultado para interpor recurso contra o resultado da seleção.

10 – DO REPASSE DE RECURSOS

10.1 Para o repasse dos recursos, a entidade selecionada deverá assinar o Termo de Convênio, ou Termo de Cooperação no caso de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal no qual assumirá a responsabilidade de implantação do Plano de Trabalho e do Termo de Referência aprovados pelo concedente, nos prazos estipulados pelo Projeto .

10.2 A liberação financeira será realizada em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e considerando a regularidade jurídica e fiscal da entidade proponente no ato da assinatura do Convênio ou Termo de Cooperação e no momento do repasse dos recursos.

10.3 A liberação financeira ao conveniente está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

11.1 A Instituição contemplada se compromete a implantar e executar o Plano de Trabalho, na forma em que foi aprovado, conforme estabelecido nos termos do Convênio ou do Termo de Cooperação.

11.2 Eventuais modificações no Plano de Trabalho e Termo de Referência deverão ser aprovadas previamente pelo concedente no prazo mínimo de 30 dias antes do término da vigência, desde que mantido o objeto do convênio.

11.3 Os recursos recebidos deverão ser aplicados exclusivamente em despesas relacionadas ao Plano de Trabalho aprovado.

11.4 As peças promocionais que utilizarem os recursos recebidos deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

11.5 A instituição contemplada deverá enviar, em uma periodicidade a ser ajustada com o concedente, após o recebimento dos recursos, relatório apresentando a aplicação dos recursos e a execução do Plano de Trabalho.

11.6 Aplicam-se as regras gerais estipuladas na legislação vigente às obrigações do concedente e do conveniente, em especial as previstas no Decreto nº 6.170/2007 e na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507/2011, e no que couber, as disposições das Leis nº 8.666/93 e 10.502/02, e da Portaria MinC nº 29/2009.

12 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Edital possui prazo de validade de 12 (doze) meses contados da publicação da homologação do resultado definitivo da seleção, no Diário Oficial da União, e poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Fundação Biblioteca Nacional se reserva ao direito de realizar comunicações e solicitar documentos ou informações aos candidatos por meio eletrônico, exceto as informações ou convocações que exijam publicação na imprensa oficial.

13.2 O ato da inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade proponente com as normas e condições estabelecidas neste edital.

13.3 A entidade proponente será a única responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados à concedente, isentando a FBN de qualquer responsabilidade civil ou penal.

13.4 É de exclusiva responsabilidade da entidade proponente a atualização de seus dados cadastrais junto ao SICONV.

13.5. O presente Edital de Chamamento Público pode a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FBN, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.6 Este chamamento, bem como as listas de classificação e seleção ficarão disponíveis no endereço www.bn.br.

13.7 Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na Fundação Biblioteca Nacional.

13.8 Os custos e demais ônus de participação na presente seleção pública, incluídos os relativos à elaboração e à apresentação dos projetos, serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

13.9 Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto será desqualificado, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e penais eventualmente cabíveis.

13.10 A Fundação Biblioteca Nacional não está obrigada a celebrar convênios

13.11 Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelos telefones (21) 3095– 3800/ 2220-2796 / 2220-2057 e pelo email cil@bn.br.